ACUMULAÇÃO REMUNERADA — LICENÇA ESPECIAL

— O gôzo de licença especial não afasta as regras da acumulação remunerada.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 3.961-61

PARECER

Antônio Toledo, de Campinas, Estado de São Paulo, consulta, através de telegrama, se funcionário público estadual, em gôzo de licença prêmio, nomeado para cargo público federal, poderá acumular os dois cargos, exonerando-se do serviço estadual quando esgotada a licença.

2. Não é aconselhável, *data venia*, uma resposta conclusiva à consulta, uma vez que não traz maiores elementos elucidativos que se requer para pronunciamento dêste órgão.

3. Se bem entendemos, a acumulação seria do exercício de um cargo federal com vencimentos de cargo estadual de que se encontre o funcionário afastado em gôzo de licença-prêmio.

4. Cumpre esclarecer, todavia, primeiramente, que a licença especial não exime o servidor público das normas constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a acumulação de cargos ou funções públicas. Vale dizer, entretanto, que se o funcionário estiver no gôzo dessa licença poderá ser nomeado para outro cargo público, desde que obedecidos os pressupostos legais, inclusive o da compatibilidade horária, a temporaneidade do afastamento em nada afeta a observância do preceito legal pertinente à acumulação de cargos.

5. É êste o único esclarecimento que entendemos poder emitir apriorìsticamente à dúvida suscitada pelo consulente.

C.A.C., em 9 de janeiro de 1952. — *Corsíndio Monteiro da Silva,* Relator.

— *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca* — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos têrmos do § 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do senhor diretor-geral do DASP.

C.A.C., em 12 de janeiro de 1962. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, presidente em exercício.

Aprovado.

Brasília, 16 de janeiro de 1962. — *Antônio Fonseca Pimentel*.